



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emílio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - O preço total a ser pago pela Contratante ao Contratado para a aquisição do objeto do presente instrumento, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Parágrafo Único - O Contratante pagará o Contratado em 09 (nove) parcelas mensais, conforme cronograma de execução físico-financeiro, após 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal e conforme disponibilidade de recursos, conforme valores mensais a seguir discriminados:

Item	1	2	3	4	5	6	7	8	9	TOTAL
1. Valor do objeto do presente instrumento	7.333,33	7.333,33								14.666,66
2. Valor do objeto do presente instrumento		7.333,33	7.333,33							14.666,66
3. Valor do objeto do presente instrumento			7.333,33	7.333,33						14.666,66
4. Valor do objeto do presente instrumento				7.333,33	7.333,33					14.666,66
5. Valor do objeto do presente instrumento					7.333,33	7.333,33				14.666,66
6. Valor do objeto do presente instrumento						7.333,33	7.333,33			14.666,66
7. Valor do objeto do presente instrumento							7.333,33	7.333,33		14.666,66
8. Valor do objeto do presente instrumento								7.333,33	7.333,33	14.666,66
9. Valor do objeto do presente instrumento									7.333,33	7.333,33
10. Valor do objeto do presente instrumento										7.333,33
TOTAL	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	7.333,33	66.000,00

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR

reajustável

Cláusula Quinta - O valor a que se refere a cláusula Quarta do presente instrumento poderá ser reajustado, conforme a Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula Sexta - O presente instrumento terá sua validade a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses.

DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Cláusula Sétima - O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentaria:

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emílio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.863.416/0001-45



02 – Poder Executivo
02.06.01 – Departamento de serviços e Obras
15.451.0007.2002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Ficha 166

02 – Poder Executivo
02.06.01 – Departamento de serviços e Obras
15.451.0007.2002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Ficha 165

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

Cláusula Nona - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução das fases previstas no cronograma, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.3 - Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou ainda debitada diretamente em pagamentos pendente a serem feitos, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emílio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45



Pública:

9.4 - Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração

objeto;

9.4.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega do

9.4.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos objeto em desacordo com o exigido em contrato;

9.4.3 - pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6. - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.7. - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores o Município de Torre de Pedra poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

9.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

9.8.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emílio Dias de Camargo, 93 – Centro – Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45



9.8.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

9.8.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.8.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.8.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

9.8.6 - Não manter a proposta;

9.8.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.8.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

10 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/14, bem como a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira- Para execução do presente instrumento, aplica-se Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre as partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO, por parte do CONTRATADO ou CONTRATANTE, ficará caracterizado com quebra de contrato, o que acarretará a imediata suspensão do referido CONTRATO.

DO FÓRUM

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Fórum da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emídio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Torre de Pedra, 04 de setembro de 2014.


EMERSON JOSÉ DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA
VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP
CONTRATADO

Testemunhas Fabiana Sanches RG. 30.529.348-0
Lurane G. de T. Caz RG. 25.275.214-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
Rua Emílio Dias de Camargo, 93 – Centro - Torre de Pedra/SP
CNPJ 67.363.416/0001-45



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Nº PROCESSO 032-L/14
PREGÃO N.º 15/14
EXERCÍCIO 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Torre de Pedra, 04 de setembro de 2014


EMERSON JOSÉ DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA
VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA - EPP
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 197 /2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.119/0001-1, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, 707 - Centro - Conchas, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Conchas, Sr. Odinei Reis, portador da Carteira de Identidade nº 33.710.990-4 SSP/SP e C.P.F. 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Vereador Luis Del Bem, 128 - Jd. Joanim Parise - cidade de Conchas, S.P, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.647/0001-54, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1.241, Vila Monteiro, no município de São Carlos / SP, CEP 13.560-320, telefone (16) 3307-3538, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Malheiros Duclerc Vergosa, portador da carteira de identidade nº 4.302.130-X SSP / SP, e do CPF/MF nº 454.176.548-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, **CONTRATO FEHIDRO nº 177**, de 22 de abril de 2014, celebrado entre o Município de Conchas e Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **elaboração do Plano de Macrodrenagem Rural e Combate a Erosão do Município de Conchas**, com fornecimento de material e mão-de-obra, em conformidade com o presente Edital, Anexo I - composto por: **Termo de Referência para Elaboração do Plano de Macrodrenagem Rural e Combate a Erosão; Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro**, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº13/2015**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados nos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - **VIGÊNCIA**: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até 09 (nove) meses a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

3.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

3.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

4.1.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

4.1.1.2.1 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

4.1.1.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

4.1.1.4 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

4.1.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

4.1.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.1.8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

4.1.1.9 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

4.1.1.10 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

4.1.1.11 - Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

4.1.1.12 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.1.13 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.1.14 - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.2 - DA CONTRATADA

4.1.2.1 - Executar fielmente os serviços, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

4.1.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.1.2.3 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus necessários a conclusão dos serviços.

4.1.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

4.1.2.5 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Item 12.2 deste contrato.

4.1.2.6 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

4.1.2.7 - Propiciar o acesso da fiscalização da PREFEITURA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4.1.2.8 - A atuação da comissão fiscalizadora da PREFEITURA não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados nos serviços.

4.1.2.9 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e seus Anexos.

4.1.2.10 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para conclusão dos serviços.

4.1.2.11 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

4.1.2.12 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

4.1.2.13 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

4.1.2.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em virtude da execução dos serviços.

4.1.2.15 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.2.16 - Mesmo os serviços subcontratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

4.1.2.17 - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.

4.1.2.18 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

4.1.2.19 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

4.1.2.20 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalia que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

4.1.2.21 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com o edital e seus anexos;

II - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio da comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

5.3 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses. Qualquer alteração feita ao Termo de Referência, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser informada até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

5.4 - Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

5.5 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal, Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.834.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado, estipulando prazo para refazimento dos serviços, sob ônus da CONTRATADA.

5.6 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

5.7 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

5.8 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

5.9 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

5.10 - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

5.11 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

5.12 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 64.982,21 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme preços unitários transcritos abaixo obtidos na proposta da Contratada as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	Aquisição de imagem utilizada	Hora	1	9.364,15	9.364,15
02	Levantamento de dados e informações municipais	Hora	180	32,62	5.871,60
03	Levantamento de malha viária	Hora	40	40,54	1.621,60
04	Levantamento da hidrografia	Hora	152	64,77	9.845,04
05	Levantamento atual dos solos	Hora	140	40,54	5.675,60
06	Levantamento dos princípios problemas de erosão	Hora	78	64,77	5.052,06
07	Elaboração e impressão de mapas diversos	Hora	80	64,77	5.181,60
08	Análise dos estudos e mapas elaborados	Hora	80	64,77	5.181,60
09	Elaboração de proposta técnica	Hora	262	40,54	10.621,48
10	Elaboração do plano diretor	Hora	162	40,54	6.567,48
Valor global do Contrato				R\$	64.982,21

8.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) corridos, de acordo com cada etapa de serviços concluída, de acordo com cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Obras da Prefeitura e do competente atesto nos documentos de cobrança.

9.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 02.12 - Departamento Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

Funcional Programática: 1854100172.065 - Manutenção do Meio Ambiente, Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: N.Red. 334 (Conv. Estadual), junto ao orçamento programa vigente do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 - A penalidade estabelecida no 12.2, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados nos Artigos 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Conchas/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012, - www.conchas.sp.gov.br

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Conchas, em 20 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Odinei Reis Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**VM ENGENHARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS LTDA EPP**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.

Nome: Alexandre Mattos Peron
RG: 40.253.743-9 SSP / SP

Ass.

Nome: João Batista S. Terra Filho
RG: 23.640.356-4 SSP / SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone: (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 - www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conchas

CONTRATADA: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp CNPJ: 04.257.647/0001-54

CONTRATO Nº.: 197/2015

TOMADA DE PREÇOS - Nº13/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Macrodrenagem Rural e Combate a Erosão do Município de Conchas.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Conchas/SP, 20 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odinei Reis, Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VM ENGENHARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.
Nome: Alexandre Mattos Peron
RG: 40.253.743-9 SSP / SP

Ass.
Nome: João Batista S. Terra Filho
RG: 23.640.356-4 SSP / SP



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

Nº 296/2.015

Termo de contrato que ~~entre si celebram~~ a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.468.284/0001-71, com Inscrição Estadual nº 330.074.111.119, sediada à Avenida Marechal Floriano, nº 565, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ednilson de Almeida, brasileiro, professor universitário, portador do RG. nº 22.526.424-9-SSP/SP e CPF nº 067.525.328-42, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guararapes, a Av. Júlio Prestes, nº 642, Centro, e a empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.257.647/0001-54, com telefone (16) 3307-3538; e-mail: contato@vmengenharia.com.br, estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 1241, Bairro Vila Monteiro, Cep 13.560-320, na cidade e comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/SP nº 0600416758, portador do RG. nº 4.302.130-X, inscrito no CPF. sob o nº 454.179.548-53, residente e domiciliado na cidade e Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua Roberval Pozzi, nº 75, Bairro Parque Santa Marta, Cep 13.564-230; para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural no município de Guararapes, conforme apurado na Tomada de Preços nº 009/2015 e Processo de licitação nº 067/2015, nos termos das cláusulas seguintes, que ambas partes aceitam e prometem cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

A CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a prestação de serviços para elaboração DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL no município de Guararapes.



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo de execução

A CONTRATADA, deverá **EXECUTAR** os serviços, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

A contratação objeto do presente instrumento, será executada pelo preço proposto de R\$-62.340,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado a vista, de acordo com o cronograma físico financeiro e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: Do reajuste

Os pagamentos não serão reajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: Da dotação

As despesas com a execução deste contrato serão suportadas através da dotação 33908900 - fichas nº 630 e 631.

CLÁUSULA SÉTIMA: Transferência do contrato

O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações da CONTRATADA

O serviço será contratado, pelo valor proposto, fornecendo a CONTRATADA, materiais, mão de obra, equipamentos necessários à sua realização.

Nos preços deverão ser computados todas as despesas com a execução dos serviços, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas.

8.1 Responsabilizar-se por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela realizados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O Recebimento provisório dar-se-á de imediato após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo dar-se-á após 12 (doze) meses do recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da lei federal nº 8.666/93, atualizada pela lei federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE sem que a ela se limite sua responsabilidade:

9.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.3 Efetuar pagamentos devidos ao CONTRATADO, à vistas das Notas Fiscais/Faturas na forma e prazos fixados;

9.4 Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.);

9.5 Garantir ao CONTRATADO acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da caução

10.1 - Para garantia da execução do contrato, a CONTRATADA, caucionará em favor do CONTRATANTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98, ou seja, nas seguintes modalidades:

10.1.1. - Caução em dinheiro;

10.1.2. - Seguro garantia, ou

10.1.3. - Fiança bancária, as quais serão liberadas após o

cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato;



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída, após a execução do contrato, não rendendo juros, quando prestada em dinheiro, será devolvida, acrescida da importância resultante de aplicação até o dia anterior à sua devolução. Para solicitar a devolução da caução, a CONTRATADA, deverá protocolar na Divisão de Administração, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da fiscalização dos serviços

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc, entre o CONTRATADO e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII do art. 78, com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da lei federal 8.666/93, atualizados pela Lei Federal nº 9.648/98

11.1 Sem prejuízo das sanções prevista no art. 87 da Lei Federal nº, atualizada pela Lei Federal 9.648/98, se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos recursos administrativos

12.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis RECURSO, nos casos de:



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação que lhe for efetuada.

12.1.2 suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das disposições gerais

14.1 O CONTRATADO será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária social e seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal.

14.2 A responsabilidade do CONTRATADO é integral sobre os serviços prestados, nos termos do art. 1.245 Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Fórum

Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam, o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guararapes, 05 de novembro de 2015


Ednilson de Almeida
Prefeito


VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp
Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 067/2015 – Tomada de Preço nº 009/2015

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda Epp.

Objeto – Contrato para prestação de serviço para elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural no município de Guararapes.

Valor - R\$-62.340,00 Total/estimado

Nº - 296/2015

Assinatura - 05 de novembro de 2015

Vigência – 05 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

Nº de proponentes – 08 (oito)



Prefeitura Municipal de Lagoinha

PRAÇA PEDRO ALVES FERREIRA, 134 - CEP: 12.130-000 - LAGOINHA/SP
TEL/FAX: (12) 3847-1201 - EMAIL: lagoinha@voel.com.br
CNPJ: 45.167.111/0001-25

CONTRATO Nº 151/2015 **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2015** **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015** **PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 058/2015**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.111/0001-25, com sede à Praça Pedro Alves Ferreira, 134, Centro, Lagoinha, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, doravante denominada simplesmente "Contratante" e de outro lado, a empresa **V.M. ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.257.647/0001-54, sede à Rua Dom Pedro II, nº 1241, Vila Monteiro, Cidade de São Carlos, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa, portador da cédula de identidade RG nº 4.302.130-X, CPF/MF 454.179.548-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS,

1.2. As especificações do objeto constam no Memorial Descritivo, no cronograma, e nos Projetos, anexos deste Edital.

1.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto executivo ou similar que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 114.998,00 (CENTO E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos para a execução dos serviços correrão à conta de recurso proveniente de Contrato FEHIDRO nº 332/2015, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNID	ELEMENTO
05	05.02	3.3.90.39.00.00.00.00.0.2.100
05	05.02	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.100

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A obra ora contratada será executada no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contados em dias corridos, a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço.

5.2 Os prazos parciais são mostrados no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

PRAÇA PEDRO ALVES FERREIRA, 136 - CEP: 12.130-000 - LAGOINHA/SP
TELEFAX: (12) 3647-1201 - EMAIL: preflagoinha@uol.com.br
CNPJ: 46.167.111/0001-28

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 18.4.

6.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

6.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulado a pena de rescisão contratual.

IV - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

6.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 18.4, IV, deste instrumento convocatório.

6.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

6.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoinha.

6.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E ADICIONAL

7.1 - Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 5.749,90 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento,



Prefeitura Municipal de Lagoinha

PRAÇA PEDRO ALVES FERREIRA, 136 - CEP: 12.130-000 - LAGOINHA/SP
TEL/FAX: (12) 3847-1201 - EMAIL: licitacoes@lagoinha.sp.gov.br
CNPJ: 45.147.111/0001-28

sob forma SEGURO-GARANTIA Nº 061902015821307750005307 emitida em 16/12/2015 pela Tokio Marine Seguradora.

7.2 - Se, por qualquer razão, for necessária a **prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato**, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

7.3 - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.4 - A empresa deverá também prestar garantia adicional, conforme art. 48, §2º da Lei de Licitação no valor de R\$ 29.741,82 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), sob forma SEGURO-GARANTIA Nº 061902015821307750005307 emitida em 16/12/2015 pela Tokio Marine Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

8.1.1 - Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

8.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Sexta.

8.1.3 - Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Sexta.

8.1.4 - Manter no local das obras o "LIVRO DE ORDEM", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;

8.1.4.1 - Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrências";

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.

8.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

8.1.7 - Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

8.1.7.1 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

8.1.8 - Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.9 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

9.1 - Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

9.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

PRAÇA PEDRO ALVES FERREIRA, 136 - CEP: 12.130-000 - LAGOINHA/SP
TEL/FAX: (12) 3647-1201 - EMAIL: lagoinha@uol.com.br
CNPJ: 45.167.111/0001-25

9.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras.

9.5 - O termo especificado pelo Contrato para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

9.5.1 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.6 - O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados Prefeitura Municipal, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

10.2 - O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE, por prepostos credenciados Prefeitura Municipal, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

10.3 - O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelo mesmos prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal ou por outra pessoa especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções indicadas no subitem 18.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lagoinha, 16 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoinha - SP
JOSÉ GALVÃO DA ROCHA
Prefeito Municipal

V.M. ENGENHARIA DE RECURSOS
HIDRÓICOS LTDA EPP
Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

JOSÉ ELI RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças
RG 5.553.752-2

Nome:
RG nº:

Armando Luiz dos Santos
RG 40.927.626-1 SP/SP



Prefeitura Municipal de Lagoinha

PRAÇA PEDRO ALVES FERREIRA, 136 - CEP: 12.130-000 - LAGOINHA/SP
TEL/FAX: (12) 3847-1201 - EMAIL: lid@lagoinha.sp.gov.br
CNPJ: 45.167.811/0001-25

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art. 9º, XIV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

CONTRATADA: V.M. ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP

CONTRATO Nº: 151/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Ricardo José de Azeredo - OAB/SP 161165

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lagoinha, 16 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE

José Galvão da Rocha

Prefeito Municipal

E-mail institucional:

pref@lagoinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: zegalvão45@gmail.com

**V.M. ENGENHARIA DE RECURSOS
HIDRICOS LTDA EPP
CONTRATADA**

Marcelo Malheiros Duclerc Verçosa

contato@vmengenharia.com.br



Prefeitura Municipal de Lagoinha

PRAÇA PEDRO ALVES FERRERA, 134 - CEP: 12.134-000 - LAGOINHA/SP
TEL/FAX: (12) 3647-1201 - EMAIL: preflagoinha@uol.com.br
CNPJ: 45.107.111/0001-25

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCE/SP, art. 9º, XV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoinha.

CONTRATADA: V.M. ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP

CONTRATO Nº: 151/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Ricardo José de Azeredo - OAB/SP 161165

Nome	José Galvão da Rocha
Cargo	Prefeito
RG nº	3.855.441-0
Endereço	Praça Augusto Ribeiro, 96, Centro, Lagoinha - SP.
Telefone	(12) 3647-1206
e-mail	Zegalvão45@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

Nome	José Eli Ribeiro
Cargo	Secretário Municipal de Finanças
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Pedro Alves Ferreira, 134
Telefone e Fax	(12) 3647-1201
e-mail	preflagoinha@uol.com.br

Lagoinha, 16 de Dezembro de 2015.


José Galvão da Rocha
Prefeito Municipal